GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019495.989.25-3 – Agravo.

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Agravo, em face de decisão de Vossa Excelência, que indeferiu a submissão de representação ao rito de cautelar em procedimento de contratação.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AGRAVO. DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DO CERTAME. RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO REPRESENTAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 29 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EG7S-5XQ9-7NVL-73R5